



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

DECRETO Nº 3.061, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Recepciona, no âmbito do Município de Herveiras, a alteração ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus – PPEE COVID-19 R.28, nos termos que dispõe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 56.034, de 13 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO o teor da Ata nº 11/2021, datada de 24 de agosto de 2021, da Associação de Município do Vale do Rio Pardo – AMVARP que representa a R28 – Região COVID estabelecida pelo Governo do Estado do RS;

DECRETA:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Art. 1º - Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Herveiras, as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, com exceção ao protocolo de Atividades Variáveis relativo aos CNAES 56, 96, 93, 82, 90, 91, 92 e 82, conforme segue:

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Restauração, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	<ul style="list-style-type: none">- Estabelecimento e rígido controle da ocupação conforme PPCI, e distanciamento de 2 m entre as mesas;- Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas;- Vedada a realização de “eventos” tipo happy hour;- Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes, sendo o limite de até 5 músicos;- Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	<ul style="list-style-type: none">- Portaria SES nº 393/2021;- Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;- Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	<ul style="list-style-type: none">- Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil;- Distanciamento interpessoal mínimo de 1m entre atletas durante as atividades;- Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;- Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

OK



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

					com álcool 70% ou solução sanitizante similar; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.
--	--	--	--	--	---

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Todas – Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador. Futebol Profissional - Protocolo detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional	- Autorização prévia do (s) município(s) sede; - Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.” - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

				de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo das Operações para competições de clubes da Conmebol (2021)	
--	--	--	--	---	--

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas independente do ambiente (aberto ou fechado)	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m ² de área útil; - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável. - Restaurante, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; - Atividades

" DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS "



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

					<p>esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras, etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”;</p> <p>- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de “Ensaio de Esportes, Dança e Artes Cênicas”;</p> <p>-Eventos: conforme protocolos de “Evento infantil, sociais e de entretenimento” ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”.</p> <p>- Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis.</p> <p>- Aberto áreas comuns, conforme protocolo “Restaurantes etc.”;</p> <p>- Salão de festas, conforme protocolos “Eventos infantis, sociais e Entretenimentos”.</p> <p>- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.</p>
--	--	--	--	--	---

“ DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença acima de 350 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado).	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m ² de área útil; - Público máximo de até 350 (trezentos e cinquenta pessoas) pessoas ao mesmo tempo, entre trabalhadores e público; - Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; - Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."; - Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

					digital e/ou eletrônico; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.
--	--	--	--	--	---

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização	- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; - Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc.): 1 pessoa para cada 6m ² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil - Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 1 metro entre pessoas;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

				<p>regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</p> <p>- acima 2.501 pessoas: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;- Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;- Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;- Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;
--	--	--	--	--	---

" DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS "



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

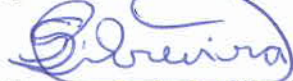
					- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."
--	--	--	--	--	---

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2021.


Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



Sandro Luis da Silveira

Secretário Municipal da Administração e Turismo



Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo

AMVARP - Fundada em 13 de maio de 1961. CNPJ: 95.442.414/0001-87

Rua Ernesto Alves, 875 - Santa Cruz do Sul/RS – CEP: 96.810-144

amvarp61@gmail.com - 51 99673 6188


ATA PREFEITOS AMVARP/R28 Nº 11/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, tendo por local a sede do CISVALE- Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo localizado no município de Santa Cruz Sul, reuniram-se os Senhores Prefeitos realizando a Assembleia Geral Extraordinária dos Prefeitos da Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo- AMVARP, e do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE. O Presidente Maiquel Silva, deu por aberta à reunião cumprimentando os presentes e expressando sua satisfação de fazer a assembleia de forma presencial pela primeira vez em sete meses. Em seguida, passou a palavra para a Diretora do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), Léa Vargas, que apresentou as Alterações nos Protocolos Variáveis, de acordo com o último Decreto Estadual, alterações essas, debatidas na reunião do Comitê Técnico Regional pela manhã do mesmo dia, deliberações feitas pelos prefeitos. São elas: Para Restaurantes Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares, fica aprovado a ocupação máxima, antes permitida em 50% do PPCI. Agora, passa a vigorar conforme a capacidade total do PPCI, com distanciamento de 2m entre as mesas. E por deliberação dos Prefeitos, continua vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes, porém aumentando o limite de 3 para no máximo de 5 músicos. Para Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares, aprovou-se o rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil, onde o distanciamento interpessoal mínimo entre atletas deve ser de 1metro. Ainda, para Clubes sociais, esportivos e similares, ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil. Respeitando aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável a Clubes sociais, esportivos e similares: aberto áreas comuns (como churrasqueiras ,lounges etc.), conforme protocolo de Restaurantes; Salão de festas, conforme protocolos eventos infantis,



Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo
AMVARP - Fundada em 13 de maio de 1961. CNPJ: 95.442.414/0001-87
Rua Ernesto Alves, 875 - Santa Cruz do Sul/RS – CEP: 96.810-144
amvarp61@gmail.com - 51 99673 6188

sociais e entretenimento. Falando em Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, resta aprovado pelos prefeitos a ampliação de 150 para até 350 pessoas entre trabalhadores e público em eventos infantis, sociais e de entretenimento, independente do ambiente (aberto e fechado), mantendo rígido controle dos Protocolos de atividades obrigatórios Portaria 391/2021. Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil. Por fim, as aprovações feitas para Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares. Os ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: Permite 1 metro entre pessoas. Tais modificação acima, todas aprovadas por unanimidade na assembleia. Como nada mais foi tratado, eu Giselda Regina Petry, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Maiquel Silva.


Giselda Regina Petry
Secretária Executiva
AMVARP


Maiquel Evandro Laureano Silva
Presidente da AMVARP/RS
Prefeito de Vale do Sol/RS





PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS - Instituídos pelos municípios da Associação de municípios do Vale do Rio Pardo – Região 28

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Restaurante, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	<p>Portaria SES nº 390/2021;</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação conforme PPCL, e distanciamento de 2m entre as mesas; ▪ Apenas clientes sentados e em grupos de até 8 (oito) pessoas; ▪ Autorização de sistema de buffet (self service), com a instalação de protetor salivar; ▪ Higienização prévia das mãos com álcool 70% ou sanitizante similar; ▪ Utilização de luvas plásticas descartáveis; uso adequado de máscaras; ▪ Distanciamento entre clientes. ▪ Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes, sendo o limite de até 5 músicos; ▪ Horário de funcionamento: Das 06:00 até 24:00, com uma hora de tolerância para esvaziamento e higienização do local. Realização de 'eventos' tipo happy hour, segue protocolos de "Restaurantes e etc".

<p>Cultura, Esporte e Lazer</p>	<p>Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares</p>	<p>96</p>	<p>Alto</p>	<p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil ▪ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento, sem intervalos; ▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m entre atletas durante as atividades; ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; ▪ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
---------------------------------	---	-----------	-------------	---	--





Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	<p>Vedado público espectador das atividades esportivas</p> <p>Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; ▪ Aberto áreas comuns (como churrasqueiras, lounges, etc.) ▪ Salão de festas conforme eventos infantis, sociais, e de entretenimento; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
--------------------------	--	----	------	--	---

Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil
--------------------------	--	--------------------	------	---	--



				<p>bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p> <p>Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 350 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ocupação máxima de até 350 pessoas (entre trabalhadores e público ao mesmo tempo), de acordo com o PPCI; ▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". ▪ Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Horário de funcionamento em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.", sendo das 06:00 às 24:00 com tolerância de uma hora para esvaziamento e higienização do ambiente; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
--	--	--	--	---	---

<p>Administração e Serviços</p>	<p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</p>	<p>82</p>	<p>Alto</p>	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: <ul style="list-style-type: none"> - Permite: 1 metro entre pessoas; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."
---------------------------------	---	-----------	-------------	---	--

